



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 011/2023 SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/10323**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de serviços de empresa especializada na coleta de materiais biológicos, carcaças de animais silvestres, presentes no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental - BPMPA”, no valor total **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme a autorização de compra nº 18.590, pág. 439.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41, com sede na Rod. MT 351, S/N, 06 Lote 07 e 08, Quadra 01, Bairro Zona Rural, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **052/CFRP/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área demandante destaca que;

O referido Termo de Referência visa a contratação de uma empresa licenciada para a coleta, transporte, destinação e tratamento de maneira correta das carcaças de animais silvestres advindos do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental - BPMPA, oriundas da fiscalização, resgate ou entrega voluntária, vítimas ou não de maus-tratos ou captura ilegal. Estes serviços são prestados em parceria com a Polícia Militar - PM, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Bombeiro Militar - BM e outros. Todos esses animais são de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, considerando o advento da Lei Complementar nº 140/2011, pelo qual o Governo do Estado de Mato Grosso assumiu a competência da gestão de fauna silvestre ex-situ por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2013 com o IBAMA, cabendo a SEMA/MT ficar responsável pela recepção, triagem, manutenção e destinação de animais silvestres oriundos de ações da fiscalização, resgate ou entrega voluntária de particulares. O descarte das carcaças de maneira correta previne a poluição do solo, água entre outras contaminações e riscos, minimizando os impactos ambientais. Considerando que a entrada e saída de animais silvestres no BPMPA ocorre de forma ininterrupta, o eventual óbito dos animais também acontece de forma ininterrupta, devendo, portanto, a prestação de serviços ser contínua para evitar o acúmulo desnecessário e inconveniente de carcaças nos freezers do batalhão.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que pretende “Atender as demandas da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (CFRP), Gerencia de Fauna (GFAU) e Batalhão da Policia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) de forma a realizar o descarte adequado das carcaças de animais silvestres”.

4 – Da Documentação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº. 052/CFRP/2022, págs. 02-06;
- Estudo Técnico Preliminar nº 004/GFAU/SUBIO/2022, págs. 7-10;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 11-12;
- CI N° 03671/2022/GAQ/SEMASEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 13;
- Declaração/Consulta existência/inexistência de ata na SEPLAG, págs. 14-16;
- Pesquisa de Preços, págs. 17-58;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 070/2022, págs. 59-61;
- Planilha de Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 62;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 63;
- Mapa de Preços do SIAG, pág. 64;
- Despacho nº 24033/2022/CAC/SEMA, definição de modalidade, págs. 65-66;
- CI N° 05558/2022/GAQ/SEMA, para reserva orçamentária, pág. 67;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004326-1, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 68-69;
- Despacho nº 24238/2022/GSAAS/SEMA para autorização, págs. 70-71;
- Despacho nº 24788/2022/GSAE/SEMA, contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 72;
- Despacho nº 24847/2022/GAQ/SEMA - Elaboração Edital, pág. 73;
- Informação nº 00526/2022/GAQ/SEMA - Alteração Unidade de Medida, pág. 74;
- Solicitação do cadastro do item com a alteração da unidade de medida, pág. 75;
- Mapa comparativo de preços SIAG alterado, págs. 76-77;
- E-mail ao setor demandante ref. a validação da minuta de edital, pág. 78;
- Portaria Ordenador de Despesas no DOE/MT, pág. 79;
- Documentos da 1ª tentativa de contratação direta, págs. 80-299;
- CI N° 00967/2023/GAQ/SEMA - Informações para emissão do PED 2023, pág. 300;
- Despacho nº 04684/2023/CFRP/SEMA para providência do PED, pág. 301;
- CI N° 01105/2023/CFRP/SEMA - Emissão de PED Reserva, pág. 302;
- Pedido de Empenho-27101.0002.23.000735-6, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 303-304;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2023 assinado, págs. 305-343;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 344-345;
- Divulgação da Consulta de Compra Direta no PNCP, pág. 346;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 347-348;
- Proposta Inicial do SIAG, pág. 349;
- Proposta inicial do fornecedor assinada, pág. 350;
- Declaração Conjunta Fornecedor, pág. 351;
- Contrato Social Consolidado da empresa W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, págs. 352-360;
- Documento do representante da Empresa, pág. 361;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 362;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, válida até 30/04/2023, pág. 363;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Fazenda, válida até 08/05/2023, pág. 364;
- Certidão positiva com efeito negativo de débito gerais municipal, Cuiabá/MT, válida até 19/04/2023, pág. 365;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 15/04/2023, pág. 366;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, válida até 30/09/2023, pág. 367;
- Balanço Patrimonial e Índice de Liquidez de 2020 e 2021, págs. 368-376;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 377;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 378-386;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 387;
- Declaração atendimento Resolução CONAMA nº 358, pág. 388;
- Alvará Sanitário 2023, pág. 389;
- Certidão Registro e Quitação Pessoa Jurídica/Física - CREA-MT, págs. 390- 392;
- Certificado de Inspeção de Transporte – CIPP, págs. 393-394;
- Certificado de inspeção Veicular – CIV, pág. 395;
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos Modal Rodoviário, págs. 396-397;
- Relatório de Ensaio nº 3022/2023, pág. 398;
- Cadastro Técnico Federal/Certificado de Regularidade – CR, págs. 399-400;
- Certidão Nada Consta para Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, válida até 10/05/2023, pág. 401;
- Certidão de desentranhamento, pág. 402;
- E-mail do fornecedor com documentos que não foram possíveis anexar no site de compra direta, págs. 403-409;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 410;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação, págs. 411-420;
- E-mail solicitando negociação da proposta ao fornecedor, págs. 421-424;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, pág. 425;
- Relatório de Reajuste de Proposta após a negociação, pág. 426;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação com a negociação, págs. 427-437;
- Mapa de Apuração do SIAG, pág. 438;
- Autorização de compra nº 18590 assinada, pág. 439;
- Proposta fornecedor atualizada, págs. 440-441;
- Certidão Positiva com efeito Negativo de Débitos Gerais Municipal, Cuiabá/MT atualizada, válida até 18/05/2023, pág. 442;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizado, válido até 04/05/2023, pág. 443;
- Validação da qualificação técnica pelo demandante, págs. 444-457;
- Consulta inidôneas, págs.454-471;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 474-576;
- OJN 008.CPPGE.2023 - Compras pequeno valor (28.03.2023) - IOMAT págs.577-578;
- Declaração de não Fracionamento, pág. 579.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela

Particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#))

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foram feitas 02 (duas) publicações na tentativa de se contratar o serviço citado no campo 01 desta justificativa e que somente na 2ª publicação se obteve sucesso, a comprovação da 2ª publicação da compra direta, consta das págs. 344-348, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 27/03/2023, com prazo para fechamento em 31/03/2023.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances, somente 01 (uma) empresa enviou lance, pág. 410, sendo este lance no valor de R\$ 7.520,00 (Sete mil quinhentos e vinte reais).

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo 2010323/2022	Nº Compra Direta 1/2023	Data/Hora de fim do envio de propostas 31/03/2023 - 09:00	
Órgão SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA		Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 0,01
Objeto Contratação de serviços de empresa especializada na coleta de materiais biológicos, carcaças de animais silvestres, presentes no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental BPMPA.			

LI 001 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS, CARCAÇAS DE ANIMAIS SILVESTRES, PRESENTES NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - BPMPA. QUILOGRAMA.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	7.520,00

Considerando o disposto no § 3º, art. 90, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, como a empresa que ofereceu lance participou da pesquisa de preços para a formação do preço estimado para a contratação, pág. 49-50, e o valor ofertado quando da publicação da Consulta de Compra Direta no SIAG foi acima do informado na pesquisa, foi enviado e-mail e registrado no Sistema SIAG uma solicitação de negociação, para a possibilidade de atender ao disposto no decreto 1.525/2022.

A empresa retornou positivamente, adequando seu lance para o valor **de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, mesmo preço informado na pesquisa de preços, conforme o relatório de Reajuste de Proposta, pág. 426.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sendo assim, conforme a ata de realização da compra direta eletrônica adjudicada e com negociação, pág. 427-437, o primeiro colocado apresentou a habilitação solicitada no edital, inclusive quanto à qualificação técnica, devidamente validade pela área demandante, págs. 444-457, o objeto foi adjudicado com o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18590, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 439.

7 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 148º do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 344-348.

Assim a razão da escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, apurado pelo sistema, conforme o mapa de apuração do SIAG, pág. 438.

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos da habilitação, foi feita a análise da documentação solicitada, inclusive quanto à qualificação técnica, devidamente validade pela área demandante, págs. 444-457, chegando-se à conclusão de que o licitante participante atende aos requisitos do edital.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 1 desta justificativa.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/10323**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aqui.

Selma Maria da Costa
Assessora Jurídica
GAQ/CAC
SEMA – MT

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC
SEMA – MT



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 24/04/2023 às 15:19:28 e REGANE MARIA TENROLLER - ASSESSOR TECNICO III / GAQ - 24/04/2023 às 15:34:15.
Documento Nº: 8346715-4049 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8346715-4049>



SEWADIC202314925